

Art. 27. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas à licitante contratada, ainda que a infração seja cometida pelo condutor do transporte escolar, puníveis, isolada ou conjuntamente, através de multa e rescisão contratual:

I -deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos: multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

II -colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado: multa de 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

III - condução dos veículos por motorista que se encontre sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

IV -a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

V -operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

VI -conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

VII - assediado sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

IX -a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos: UFM – Unidade Fiscal Municipal;

Parágrafo único - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 28. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 29. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 30. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal de regência.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5902E011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO ORIUNDO DO EDITAL N. 001/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a validade do Concurso Público de que trata o edital Nº 001/2020, para provimento de vagas em cargos de diversos níveis, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado do dia 22 de dezembro de 2022, em razão da publicação do Decreto de Homologação nº 059/2020 de 22 de dezembro de 2020, que tornou público o resultado final das provas objetivas e subjetivas e o resultado final do certame, ficando devidamente homologado naquela data;

Art. 2º. O presente Decreto deverá ser publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua primeira publicação.

Passira, 22 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:10438929

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA - PL Nº 084/2022

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA

O Município de Paudalho, vem RATIFICAR o **Processo Licitatório Nº: 084/2022. Dispensa de Licitação Nº 005/2022.** Objeto Descr: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. COSTA E SILVA, 56, BR CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.** Em favor de: **VANISE MARIA NUNES DA SILVA, CPF Nº 078.089.114-70,** com o seguinte valor mensal R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), obtendo-se um valor global de R\$ 96.400,00 (Noventa e seis mil Reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em com base legal do art. 24, inciso X da lei 8.666/93.

Paudalho, 30 de dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.

Prefeito

Publicado por:

Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0235B998

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL 078/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 078/2022. Pregão Eletrônico Nº 041/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE.** O Prefeito do município de Paudalho, no uso de suas atribuições resolve **REVOGAR** o Processo em epígrafe conforme justificativa nos autos. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.